

DESPACHO DE CONCLUSÃO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

O quadro a seguir apresenta, em síntese, as providências inerentes às comunicações processuais requeridas em razão do **Acórdão N° 8582/2023-TCU-Segunda Câmara - Relator Ministro AUGUSTO NARDES Acórdão N° 8582/2023-TCU-Segunda Câmara - Relator Ministro AUGUSTO NARDES** (peça 55).

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação o	Ofício 43961/2023-Secomp-4	12/09/2023	65	Elza Correa Teixeira Representante legal do espólio de Márcio Corrêa Teixeira	TSE	15/09/2023	67	Não houve
Notificação o	Ofício 43962/2023-Secomp-4	12/09/2023	64	Elza Correa Teixeira Representante legal do espólio de Márcio Corrêa Teixeira	Receita Federal	15/09/2023	66	Não houve
Notificação o	Ofício 43964/2023-Secomp-4	12/09/2023	63	Centro de Capacitacao, Treinamento e Cultura Terra Verde	Receita Federal	Endereço insuficiente Peça 68	Não houve	Não houve
Notificação o	Ofício 43965/2023-Seproc	11/09/2023	61	Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura	Internet	11/09/2023	62	Não houve
Notificação o	Ofício 43966/2023-Secomp-4	06/09/2023	59	Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cultura	Internet	06/09/2023	60	Não houve

A comunicação ao Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde foi encaminhada para o endereço constante na Base de dados da Receita Federal do Brasil (peça 58) e não obteve êxito em sua entrega, retornando como motivo de devolução: “Endereço insuficiente” (peça 68).



Nesse caso, considerando que o TCU faculta ao responsável acesso aos autos eletrônicos, bem assim o fato de que as decisões do TCU estão publicadas no DOU;

Considerando, ainda, que não há ofensa ao direito de defesa e a decisão em tela não causa prejuízo à parte, vez que reconhecida a prescrição, o que torna desnecessária a comunicação via edital, nos termos do item 27 do anexo ao Memorando-Circular nº 10/2018 - Segecex, entende-se dispensável renovar a comunicação a esse destinatário.

Com essas informações, o presente processo pode ser encerrado no e-TCU conforme determinação constante do Acórdão acima indicado (alínea “a”).

15 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
VICTÓRIA LORENA OLIVEIRA SIMPLÍCIO
SEGECEX / SEJUS / SEPROC – matrícula 10609-7